



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO Nº 06/2024

PROCESSO nº 06/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ROBERTO JOSÉ CUSTÓDIO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 48.137.800-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 424,294,938-37, no uso de suas atribuições, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 06/2024**, celebrado com **31.282.373 LUIS FELIPE DE MEDEIROS**, CNPJ: 31.282.373/0001-26, sito à Avenida Anhanguera, nº 1386, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, de acordo com o que consta no Processo n.º 06/2024, Dispensa de Licitação n.º 06/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1. Fica neste ato unilateralmente rescindido o Contrato nº 06/2024, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, cujo objeto é a prestação de serviços de operação dos aparelhos de imagem e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, das reuniões das comissões e de outros eventos autorizados a se realizarem nas dependências da Câmara; serviços de filmagem, gravação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo e em tempo real via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais do Poder Legislativo do Município de Colômbia, tendo em vista as razões de ordem pública consubstanciada em considerável vantagem para o erário público, conforme devidamente fundamentado no Processo nº 06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

2.1. A rescisão contratual ora operada funda-se no art. 104, inciso II da Lei 14.133/21, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no Art. 137, inciso VIII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. Considerando Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a data de 02 de janeiro de 2025.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado na íntegra no site da Câmara Municipal de Colômbia-SP, bem como publicado em forma de extrato do Diário Oficial do Município de Colômbia-SP, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Colômbia, 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Roberto José Custódio Júnior